



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

099

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 996/ 2007
De 05 de novembro de 2007.

“Dispõe sobre parcelamento de dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros débitos judiciais ou extrajudiciais vencidos e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

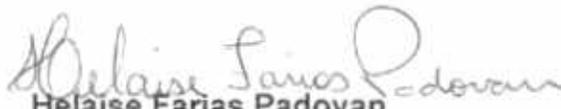
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 24 (vinte e quatro meses), das dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros créditos, judiciais ou extrajudiciais vencidos, ajuizados ou não, acrescidos dos juros legais;
- Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários e outros, indistintamente.
- Art. 3.º - No caso de parcelamento, se o devedor deixar de pagar as parcelas, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado prosseguindo-se nas providências legais para o recebimento dos créditos tributários terão continuidade.
- Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de novembro de 2007.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


Helaise Farias Padovan
Diretora administrativa



AUTÓGRAFO Nº 982/2007 **De 05 de Novembro de 2007.**

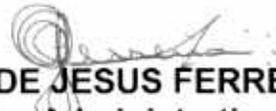
Dispõe sobre:- “Parcelamento de Dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros débitos judiciais ou extrajudiciais vencidos e dá outras providências”.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 24 (vinte e quatro meses), das dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros créditos, judiciais ou extrajudiciais vencidos, ajuizados ou não, acrescidos dos juros legais;
- Art. 2º** - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários e outros, indistintamente.
- Art. 3º** - No caso de parcelamento, se o devedor deixar de pagar as parcelas, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado prosseguindo-se nas providências legais para o recebimento dos créditos tributários terão continuidade.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 05 de Novembro de 2007.


JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 11
Terça-feira, 06 de novembro de 2007.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Centro - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-68
E-mail: psandovalina@psnet.com.br

LEI N.º 996/2007
De 05 de novembro de 2007.
"Dispõe sobre parcelamento de dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros débitos judiciais ou extrajudiciais vencidos e dá outras providências".
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento em até 24 (vinte e quatro meses), das dívidas relativas a impostos, taxas, multas e outros créditos, judiciais ou extrajudiciais vencidos, ajuizados ou não, acrescidos dos juros legais;

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários e outros, indistintamente.

Art. 3.º - No caso de parcelamento, se o devedor deixar de pagar as parcelas, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado prosseguindo-se nas providências legais para o recebimento dos créditos tributários terão continuidade.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 05 de novembro de 2007.
Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.
Helaise Farias Padovan
Diretora administrativa